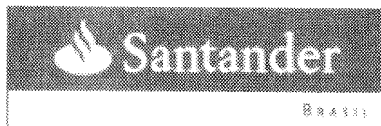


## AO ILUSTRE SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE

### Edital de Pregão Presencial nº 53/2013

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº 2041 e 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, vem, perante Vossa Senhoria, em atenção ao certame licitatório ora mencionado, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelas razões abaixo expostas.

1. Sobre a operação para processamento dos pagamentos dos fornecedores, pergunta-se: a) o Tribunal de Contas é favorável a centralização desta operação em Instituição Financeira Privada?; b) o processamento destes pagamentos será realizado em caráter de exclusividade pela Contratada?; c) todos os fornecedores deverão manter conta bancária junto a Contratada?; d) qual a quantidade média de DOCs e TEDs realizada mensalmente?; e) qual a quantidade de fornecedores cadastradas no Município?; f) o floating para processar os pagamentos obedecerá ao critério fixado para os pagamentos de salários dos servidores?
2. Está correto o entendimento que o valor mínimo admitido a título de proposta comercial é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)?
3. Está correto o entendimento que o critério de lance verbal NÃO deve obedecer a majoração mínima de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) conforme sugerido no item 9.6 e 9.7 do Edital?
4. Está correto o entendimento que, durante o prazo do contrato, apenas a contratada será autorizada a manter/instalar dependências bancárias de atendimento (PAB, PAE, agência) no interior de prédios pertencentes/de propriedade da Prefeitura, bem como a única a realizar propaganda e venda de produtos bancários em tais locais?
5. Em relação ao critério de julgamento da proposta (fixado no item 7.1), considerando que o objeto contempla operações distintas no que se refere aos aspectos operacionais e valorativos, pergunta-se: a) a proposta deverá obedecer/ser apresentada em razão da folha de pagamentos ou arrecadação de tributos?; b) o interesse público está resguardado (e justificado no processo



administrativo) no que concerne o pagamento de tarifa na operação de arrecadação X recebimento de valores pela Folha de Pagamentos dos Servidores e Fornecedores?

6. O edital determina que todos os documentos apresentados para habilitação deverão constar o nome da instituição financeira e o número do CNPJ e o endereço respectivo. Ocorre que algumas certidões não apresentam tais informações, uma vez que a situação certificada não tem qualquer relação com essas informações solicitadas, como por exemplo, a Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal relativa aos tributos imobiliários. Os tributos imobiliários perseguem a “coisa” e não a pessoa (tributos reipersecutórios). Assim, pedimos ratificarem nosso entendimento de que desde que o documento apresentado seja relativo à instituição financeira ou ao imóvel onde está instalada sua sede tal documento esse documento será aceito e não será aplicada a penalidade de inabilitação prevista no edital.

7. Considerando a permissiva legal no que concerne a apresentação de documentos de habilitação vinculados a Sede OU Domicilio das licitantes, aliado a necessidade de observar os princípios de ampliação da concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público, pergunta-se: está correto o entendimento que as licitantes podem apresentar os documentos de habilitação vinculados unicamente as suas sedes, dispensada a apresentação de documentos atrelados a rede de agências?

8. Em relação ao item 11.5.14 do Edital, considerando que tal exigência não é clara quanto a forma de atendimento, pergunta-se: está correto o entendimento que a apresentação de uma declaração pela licitante de atendimento do item mencionado é suficiente para atender este aspecto da habilitação?

9. Será enviada Ordem de Serviços para início das atividades/prestação dos serviços bancários? Qual o prazo que dispõe a Prefeitura para encaminhá-la?

10. Qual o prazo para início das atividades licitadas?

11. Está correto o entendimento que serão aplicadas as condições da Resolução 3402 do CMN, garantida a OPÇÃO do servidor pela abertura/movimentação de conta-corrente para recebimento dos proventos?

12. Está correto o entendimento que o processamento dos pagamentos licitados DEVERÃO ser realizados mediante crédito em conta bancária (seja corrente ou salário)?

13. Está correto o entendimento que será dispensada as cláusulas do edital e anexos que relacionam aspectos de reversão/estorno de valores, ao passo que, após efetivado o crédito nos termos informados pela Prefeitura, qualquer intervenção na conta bancária dos servidores/fornecedores implica em violação dos aspectos legais?

14. Em relação a operação de ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, pergunta-se: a) os documentos serão emitidos como Ficha de Compensação?; b) será admitida a postagem via FAC sem Aviso de Recebimento?; c) o repasse será realizado em um dia útil?; d) o desconto da tarifa será feito no momento do repasse do montante arrecadado?; e) está correto o entendimento que o valor da tarifa não está sujeito a disputas pela licitante?; f) o valor da tarifa será reajustado anualmente? Qual o índice?
15. Em relação ao *floating* para processamento dos créditos salariais, pergunta-se: a) o arquivo com as informações para realização do crédito será repassado para a contratada com antecedência mínima de dois dias úteis (D-2)?; b) o montante financeiro será repassado para a contratada com antecedência mínima de um dia útil (D-1)? c) Está correto o entendimento de que o crédito salarial na conta dos beneficiários ocorrerá no dia útil posterior ao da disponibilização do montante financeiro (D+1)?
16. Considerando que a obrigação de disponibilizar o holerite é do empregador, está correto o entendimento que as exigências do edital que atribuem tal condição para a contratada será desconsiderada?
17. Em relação ao *depósito vinculado a obrigação*, considerando que a Constituição Federal (§3º do artigo 164 da Constituição Federal) veda, expressamente a manutenção de disponibilidade de caixa de entidades públicas em bancos privados, está correto o entendimento que tal obrigação será desconsiderada?
18. Está correto o entendimento que a expressão *entrega de produto* empregada na minuta de proposta comercial deve ser desconsiderada já que o objeto licitado refere-se a prestação de serviços bancários?
19. Em relação a capacitação dos servidores, pergunta-se: a) qual a forma a ser empregada para capacitar os servidores?; b) qual o prazo para realização da capacitação? C) qual a quantidade mínima e máxima de servidores a ser capacitada?
20. Em relação a disponibilização de relatórios, pergunta-se: está correto o entendimento que serão desconsiderados os relatórios que exigem informações sobre contas não movimentadas ou que não tiveram valores sacados, uma vez que a manutenção da exigência destes relatórios implica em violação do sigilo bancário?
21. Está correto o entendimento que a eventual rescisão/anulação do contrato e processo administrativo obedecerá as exigências da Lei de Licitações, inclusive o que concerne a devolução do valor despendido e eventual indenização?
22. De acordo com os dados da atual prestadora dos serviços, é certo que o processamento da folha de pagamentos atinge 6.151 (seis mil cento e cinquenta e um) servidores, enquanto o edital menciona a existência de 7.577 (sete mil

quinhentos e setenta e sete) servidores. Pedimos reportar qual o numero a ser considerado pelas licitantes e a origem do numero, bem como eventual necessidade de retificação da pirâmide salarial

23. Em relação a disponibilização de infraestrutura, perguntas-e: a) qual a quantidade de dependências bancárias a ser disponibilizada (separada por tipo)?; b) serão cedidos espaços públicos? Caso positivo, favor informar endereço e metragem, bem como esclarecer se tais locais estão vagos ou ocupados; c) a cessão de espaço público será feita em caráter gratuito?; d) qual o prazo de instalação da infraestrutura?; e) em que momento os espaços serão cedidos?; f) é necessário realizar vistoria? Em qual prazo e qual a forma de agendamento?

24. Está correto o entendimento que a prefeitura encaminhará os dados para abertura da conta-salário? Está correto o entendimento que, até a abertura de tal conta-salário não será possível utilizar conta voltada a movimentação/saque?

25. Está correto o entendimento que o prazo para abertura de contas bancárias (salário ou corrente) obedecerá ao prazo de entrega dos cartões magnéticos, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento das informações apresentadas pela Prefeitura?

26. Além das informações previstas no item 7.1.1. do Anexo I – Termo de Referência, pedimos ratificar o entendimento de que a Prefeitura do Município de Várzea Grande fornecerá os seguintes dados dos beneficiários: Sexo; Número do Documento; Endereço Comercial; Telefone Residencial; Código da Profissão; Nacionalidade; Naturalidade; UF; Código da Agência de Abertura da Conta.

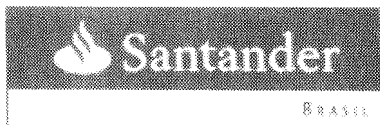
27. Pedimos ratificar o entendimento de que a Prefeitura do Município de Várzea Grande disponibilizará um espaço adequado para a entrega do *kit*/cartão magnético aos beneficiários do contrato.

28. Pedimos ratificar o entendimento de que a comunicação ao beneficiário acerca da abertura da conta salário poderá ser efetuada no momento da entrega/retirada do *kit*.

29. Pedimos ratificar o entendimento de que a Prefeitura do Município de Várzea Grande disponibilizará todos os dados necessários para o processamento da folha de pagamento, tais como os exigidos pelo layout padrão CNAB240, quais sejam: Número da conta e Número do convênio da PMVG/MT, CNPJ da PMVG/MT, Valor total da folha de Pagamento, Quantidade Total, Nomes dos Beneficiários, CPF dos beneficiários, Conta Corrente ou Conta Salário, Valor do Crédito por Beneficiário e Data do Crédito.

30. Pedimos ratificar o entendimento de que eventual alteração no arquivo eletrônico deverá ser solicitada com antecedência de um dia útil da data de processamento do arquivo.

31. Pedimos ratificar o entendimento de que caso ocorra a situação descrita no item 7.3.9 do Anexo I – Termo de Referência, será enviado um novo arquivo de



crédito, isentando a instituição financeira de quaisquer penalidades/sanções se tal procedimento não for observado.

32. Considerando a possibilidade de incidência de tarifa bancária quando exceder o limite de impressão de dois holerites por mês por beneficiário, pedimos ratificar o entendimento de que o débito dessa tarifa será efetuado na conta da Prefeitura do Município de Várzea Grande. Em caso negativo, solicitamos esclarecer como será efetuada essa cobrança.

33. Pedimos ratificar o entendimento de que a forma de pagamento, a que se refere o item 7.3.10 do Anexo I – Termo de Referência, poderá ser efetuada por meio de OP Salário.

34. Considerando a disposição do item 7.4.2 do Anexo I – Termo de Referência, pedimos ratificar o entendimento de que a Prefeitura do Município de Várzea Grande utilizará software próprio ou VAN para realizar a geração do arquivo. Em caso negativo, solicitamos excluir as alíneas “a” a “f” do referido item para que todas as instituições financeiras possam utilizar seu sistema próprio de gerador de arquivo.

São os breves questionamentos.

Diante do exposto, aguardamos as respostas quanto ao questionamento elaborado acima.

Caso a resposta fornecida culmine com eventual alteração as cláusulas editalícias e contratuais, requer-se a adequação do texto do instrumento convocatório por completo.

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

BRASÍLIA 21/11/2013

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
CNPJ Nº 90.400.888/0001-42  
VALESKA S MORAES  
GERENTE GOVERNOS & INSTITUIÇÕES  
2.325.717 SSP GO  
419.484.401-72